



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº173 Salgado de São Félix -PB - quarta-feira, 20 de setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA, E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Félix: LEI MUNICIPAL 700/2022 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE- SEC. DE SAÚDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2025 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2026 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 10.303.2002.2027 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual [3.3.90.39.01](#) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 20/09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00138/2023 - 20.09.23 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 8.400,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00006/2023

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através da Comissão Permanente de Licitação sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix – PB. A qual passa informar o resultado da Chamada Pública nº 00006/2023: Leiloeiros habilitados: MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS - CPF: 036.186.444-26; SAMARA BARBOSA ARAUJO - CPF: 064.880.464-03; TATIANA GADELHA DE PAIVA - CPF: 310.886.898-50; VINICIUS VIDAL LACERDA - CPF: 053.645.514-74. Leiloeiro inabilitado: CLEBER DA SILVA MELO – CPF: 395.387.454-34 não atendeu os itens 5.2; 5.3.1 e 5.4.1 do instrumento convocatório. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para realização do sorteio será no dia 04/10/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião, de forma presencial. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.

Salgado de São Félix - PB, 20 de Setembro de 2023
MARIA JULIANA PEREIRA- Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº173 Salgado de São Félix -PB - quarta-feira, 20 de setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 019/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº16 DE 23 DE
AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município;
CONSIDERANDO que o município realizará a II Conferência Municipal de Cultura, e não a IV Conferência, conforme dispôs o Decreto Municipal nº16 de 23 de agosto de 2023;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal Nº 016 de 23 de agosto de 2023, que disciplina a convocatória para a Conferência Municipal de Cultura do município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal publicará um novo decreto contendo as diretrizes e o regimento interno para a realização da II Conferência Municipal de Cultura do Município de Salgado de São Félix.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joni Marcos Souza de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº173 Salgado de São Félix -PB - quarta-feira, 20 de setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 020/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salgado de São Félix-PB, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº019/2023, que revogou o Decreto Municipal nº 16/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a **II Conferência Municipal de Cultura**, a ser realizada no dia **04 de outubro de 2023**, tendo como tema central: **"Democracia e Direito à Cultura"**, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Salgado de São Félix, 20 de setembro de 2023.

Prefeito Constitucional

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Salgado de São Félix/PB

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX– PB
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A **II Conferência Municipal da Cultura (CMC)** de Salgado de São Félix – **PB**, será realizada no **dia 04 de outubro de 2023**, na **Câmara Municipal de Salgado de São Félix**, localizada na Av. José Silveira n º33 - centro do município de Salgado de São Félix, CEP nº 58370-000, com início a partir das **8h**.

Art. 2º A **II CMC de Salgado de São Félix - PB**, foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A **II CMC de Salgado de São Félix - PB** constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A **II CMC de Salgado de São Félix - PB** tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº173 Salgado de São Félix -PB - quarta-feira, 20 de setembro de 2023

reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para IV Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º II CMC de Salgado de São Félix - PB tem como tema: “**Democracia e Direito à Cultura**”, e está organizada em seis (6) eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da **II CMC de Salgado de São Félix -PB**, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável, pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º A II CMC de Salgado de São Félix -PB será presidida pelo **Presidente do Conselho Municipal de Cultura**.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da **II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix -PB** qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da **II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix -PB** será efetuado no dia 4 de outubro de 2023; das 8h às 10 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º Na **II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix -PB**, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Serão considerados “Delegados Natos” os representantes do Conselho Municipal de Cultura de Salgado de São Félix, podendo ocupar até duas (2) vagas representando a sociedade civil na delegação municipal.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar residência em Salgado de São Félix - PB há pelo menos dois (2) anos, bem como ter atuação cultural mínima de dois (2) anos, comprovados através de portfólio com: fotografias, cópia de documentos como: certificados, declarações, contratos de serviços e matérias publicadas, em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da **II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix -PB**

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da **II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix -PB**. aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

Art. 13 A II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix -PB deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº173 Salgado de São Félix -PB - quarta-feira, 20 de setembro de 2023

- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o **artigo 5º**.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de até dois (2) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por pelo menos 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, para o próprio município; para o Estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA

FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os seis (06) Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na **II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix - PB** e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo dez (10) deliberações, para o próprio município; e doze (12) deliberações para a União.

Art. 24 Os resultados da **II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix -PB** serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº173 Salgado de São Félix -PB - quarta-feira, 20 de setembro de 2023

DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à **Relatoria da II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix - PB** assinadas por no mínimo 51 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da IV Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do **Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura**.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para representarem o município na IV Conferência Estadual de Cultura os participantes que comprovarem residência em Salgado de São Félix há pelo menos dois (2) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de dois (2) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, cópia de documentos como: certificados, declarações, contratos de serviços e matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a IV Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento original de identificação oficial com foto como: Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e CPF e, assim como cópia dos mesmos, acompanhado dos documentos citados nos Art. 10 e o Art. 28 deste decreto.

Art. 29 A escolha dos Delegados para a IV Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da **II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix -PB**, será paritária:

- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a IV Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município de Salgado de São Félix pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que apresenta a seguinte proporcionalidade

QUANTITATIVO DE PARTICIPANTE	NÚMERO DE PESSOAS DELEGADAS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL
De 25 a 500 participantes	5% do numero de participantes
Acima de 500 participantes	25 pessoas delegadas

§ 2º. Serão eleitos(as) os titulares e suplentes de delegados para a IV Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a IV Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até cinco (5) dias após a realização da **II Conferência Municipal de Cultura de Salgado de São Félix -PB**.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na IV Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix – PB, 20 de setembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº173 Salgado de São Félix -PB - quarta-feira, 20 de setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 600, DE 20 SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA EM SALGADO DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix -PB, no uso das suas atribuições legais a que lhe são conferidas pela presente,

RESOLVE:

Art.1. NOMEAR os membros da *Comissão Organizadora da II Conferência Municipal da Cultura em Salgado de São Félix -PB, que será responsável pela* execução dos trabalhos procedentes da Portaria MINC Nº 45 de 14 de Julho de 2023; no âmbito municipal, conforme dispõe o Decreto de Municipal nº /2023 de de setembro de 2023 e o seu Regimento Interno; a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1.NOME: IGOR VINICIUS MENDES DE ARAUJO NEVES

CPF: 099.370.584-73

2.NOME: REINALDO DE ARAÚJO SARAIVA

CPF: 704.728.614-41

3.NOME: ALIGHIERY CARNEIRO DA SILVA

CPF: 052.656.134-39

Conselho Municipal de Cultura

4.NOME: ANA PAULA PEDROSA DA SILVA

CPF: 027.455.834-33

5.NOME: GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

CPF: 401.838.074-72

Legislativo

6. NOME: MARLEIDE QUINTINO BARBOSA DE ANDRADE

CPF: 567.975.714-68

Art. 2- Os membros da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal da Cultura em Salgado de Félix-PB, caso julgue necessário poderá criar subcomissões de trabalho para apoiar a realização da etapa, bem como contar com o apoio de técnicos e assessorias especializadas para a realização de todas as atividades desta etapa;

Art. 3- A funcionalidade supra citada neste documento e regulamentada pelo Decreto Municipal Nº /2023, é de caráter voluntário, não gerando nenhum ônus para o município;

Art. 4- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se

Salgado de São Félix/PB, 20 de setembro de 2023.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº173 Salgado de São Félix -PB - quarta-feira, 20 de setembro de 2023

PORTARIA GPM nº 600 A /2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis **RESOLVE**:

Pela presente portaria **EXONERAR** a Senhora (o) **EDILEUZA FRANCISCA SILVA VICENTE**, matrícula **2278558**, no cargo de **Diretor de Divisão de Saúde** no Município de Salgado de São Félix-PB, a partir de 20 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 20 de setembro de 2023.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional